

MENSAGEM DE LEI Nº /2013

Maringá, 27 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei destinada a regulamentar no Município o Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE) como suporte nutricional para crianças atendidas pelo Sistema Único de Saúde do Município.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

CARLOS ROBERTO PUPIN PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. **ULISSES MAIA DE JESUS KOTSIFAS**DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



LEI N. 9.547.

Dispõe sobre o Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE) no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

- **Art. 1°** Esta Lei visa regulamentar a criação e a aplicação do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE), como suporte nutricional para crianças atendidas pelo Sistema Único de Saúde SUS do Município.
- **Art. 2°** O Programa objetiva avaliar a necessidade do uso de fórmulas alimentares, dispensar as fórmulas alimentares para pacientes com doenças específicas em atendimento ambulatorial e acompanhar e avaliar o tratamento dietético proposto pelo profissional responsável.
- **Art. 3°** As fórmulas alimentares serão dispensadas por tempo determinado, conforme avaliação do médico da rede pública de saúde do município, nas seguintes situações:
 - I alergia à proteína do leite de vaca e/ ou soja até 24 meses de idade;
- II situações maternas e do lactente que contra indiquem a amamentação até 6 meses de idade;
- III crianças com comprometimento nutricional grave ou impossibilitadas de receber alimentos por via oral: até melhora do estado nutricional.
- **Art. 4º** Por indicação do médico assistente da Unidade Básica de Saúde, o paciente passará por consulta especializada da rede pública de saúde do município.
- § 1º Verificando a necessidade de fórmula especial, serão encaminhados à Comissão de Suporte Nutricional, os seguintes documentos:
 - I relatório realizado pela assistente social de referência;



- II relatório de visita domiciliar realizada pela equipe de saúde da família (ESF);
- III prescrição médica do especialista do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE) para os casos de alergia a PLV e/ ou soja
- § 2º A equipe de saúde da família (ESF) e a nutricionista do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) serão responsáveis pelo acompanhamento da criança e monitoramento da dieta, avaliando se a fórmula alimentar está sendo utilizada de maneira correta.
- **Art. 5º** A Comissão de Suporte Nutricional será composta por médico especialista, pediatra, assistente social, nutricionista e enfermeiro, que se reunirão quinzenalmente, ou conforme a necessidade, para avaliar os encaminhamentos.

Art. 6° Critérios de exclusão:

- I a alta da criança com alergia alimentar estará vinculada à remissão da sintomatologia e à idade limite; e nos casos dos desnutridos à recuperação nutricional;
- II o não comparecimento a duas consultas consecutivas no ambulatório de gastroenterologia pediátrica da rede municipal, sem justificativa;
- III o uso indevido da fórmula alimentar, bem como a troca ou venda do produto;
 - IV a mudança de município;
- V quando houver incompatibilidade entre renda familiar e o custo da fórmula indicada;
- VI a não retirada da fórmula dispensada pelo setor suporte nutricional por 2 meses consecutivos;
- **Parágrafo único.** Para afastar os efeitos do inciso V deste artigo, a família deverá apresentar, quando da entrevista socioeconômica, os seguintes documentos:
- I fotocópia dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF) e cartão SUS da criança;
 - II comprovante atualizado de endereço;



- III declaração do imposto de renda ou holerite dos pais ou responsáveis do último exercício;
- **Art. 7°** O PDFIE estará orientado pelo Protocolo Clínico para Dispensação de Fórmula Alimentar Infantil, nos termos do Anexo I a esta lei.
- **Art. 8°** O responsável pela criança deverá estar de acordo com o Termo de Adesão ao Programa, conforme Anexo II.
- **Art. 9°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos necessários.
 - Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 11°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 27 de fevereiro de 2013.

CARLOS ROBERTO PUPIN PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE)

PROTOCOLO CLÍNICO PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULA ALIMENTAR INFANTIL

I - PROPOSTA

Criação e implementação do serviço de suporte nutricional para dispensação de fórmulas alimentares industrializadas para crianças atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, da cidade de Maringá, estado do Paraná.

II - OBJETIVOS

- Avaliar a necessidade do uso de fórmulas alimentares.
- Dispensar as fórmulas alimentares para os pacientes com doenças específicas em atendimento ambulatorial
- Acompanhar e avaliar o tratamento dietético proposto

III - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Médico especialista, assistente social, nutricionista e enfermeiro.

IV - SISTEMATIZAÇÃO

- **A** A dispensação das fórmulas alimentares para as crianças deverá seguir o seguinte fluxo:
 - Indicação do médico assistente da Unidade Básica de Saúde;
 - Em caso de necessidade de fórmula de partida encaminhar para consulta com médico de saúde da família ou pediatra;
 - Nos casos de alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja e nos pacientes



com comprometimento nutricional, encaminhar para consulta especializada no ambulatório de gastroenterologia pediátrica da rede pública municipal.

- **B** Encaminhamento à Comissão de Suporte Nutricional, via expediente da Secretaria de Saúde, da seguinte documentação:
 - relatório social realizado pela assistente social de referência;
 - relatório de visita domiciliar realizada pela equipe da saúde da família;
 - prescrição do médico de saúde da família ou pediatra nos casos de necessidade;
 - prescrição médica do especialista do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE) para os casos de alergia à PLV e/ ou soja;
- **C** Análise dos encaminhamentos em reunião ordinária realizada quinzenalmente pela Comissão de Suporte Nutricional.
- **D** A equipe de saúde da família e a nutricionista do NASF serão responsáveis pelo monitoramento da dieta da criança, avaliando se a fórmula alimentar está sendo utilizada de maneira correta.
- **E** A dispensação das fórmulas alimentares será realizada na Secretaria de Saúde, após a aprovação da Comissão de Suporte Nutricional.
- F Prescrição médica do especialista do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE).
- **G** O responsável pela criança deverá estar de acordo com o Termo de Adesão ao Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE) (ANEXO II)

V - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

As fórmulas alimentares serão dispensadas por tempo determinado nas seguintes doenças e situações:

- Alergia à proteína do leite de vaca e/ ou soja: até 24 meses de idade;
- Situações maternas e do lactente que contra indiquem a amamentação: até doze meses de idade;
- Crianças com comprometimento nutricional grave ou impossibilitadas de receber alimentos por via oral: até melhora do estado nutricional.



ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA

A alergia alimentar é definida como uma reação anormal à ingestão de alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos (IgE mediados ou não), que se manifesta através de uma grande variedade de sintomas. A sua prevalência é mais comum em crianças (3 a 6% em menores de 3 anos) e o leite de vaca é considerado o principal alérgeno responsável pela alergia alimentar no grupo etário pediátrico.

A alergia à proteína do leite de vaca tem como única forma de tratamento a exclusão completa e temporária da proteína alergênica da alimentação da criança, bem como a indicação de dieta substitutiva que atenda as necessidades nutricionais para cada faixa etária. A grande maioria das crianças com alergia à proteína do leite de vaca adquire tolerância ao alimento a partir do segundo ou terceiro ano de vida.

O aleitamento materno é reconhecido como forma eficaz de prevenção da alergia alimentar, devendo ser incentivado e apoiado de forma exclusiva até os seis meses de idade e complementado até os dois anos.

Nas crianças com alergia à proteína do leite de vaca a conduta preconizada será baseada na faixa etária da criança, na condição do aleitamento materno e dieta atual, nas manifestações clínicas e no mecanismo imunológico envolvido (mediada ou não por IgE):

Crianças em aleitamento materno exclusivo: sempre estimular a manutenção do aleitamento materno e orientar a dieta materna com restrição total do leite de vaca e derivados e quando necessário excluir outros alérgenos.

Crianças desmamadas ou em uso de complemento

- A. Crianças de 0 a 6 meses: fórmula extensamente hidrolisada
- B. Crianças de 6 a 12 meses:
- Sem comprometimento intestinal ou se mediada por IgE: considerar



fórmula de proteína isolada de soja

Com comprometimento intestinal: fórmula extensamente hidrolisada

C. Crianças de 12 a 24 meses:

- Sem comprometimento intestinal e eutróficas: considerar o uso de produtos à base de soja, em apresentação líquida ou em pó, associada a outros alimentos.
- Em situações de risco nutricional (crianças abaixo do percentil 10 de peso para idade ou com curva descendente de peso para idade após três pesagens sucessivas) utilizar fórmula de proteína isolada de soja em crianças sem comprometimento do trato digestivo, ou fórmula extensamente hidrolisada em crianças com comprometimento intestinal.
- D. Crianças maiores de 24 meses com parâmetros antropométricos normais para a idade, não receberão fórmulas infantis especiais, porém receberão orientação médica e nutricional especializadas enquanto persistir a hipersensibilidade alimentar.
- E. Crianças com mais de 24 meses que apresentam diagnóstico de alergia à proteína do leite de vaca associada à desnutrição energética proteica grave continuarão recebendo a fórmula infantil específica até completar 36 meses de idade.

OBS: Somente as crianças com persistência dos sintomas em uso de fórmula extensamente hidrolisada, alergia alimentar IgE mediada grave, ou síndrome de má absorção com intenso comprometimento nutricional serão consideradas prioritárias para o uso de fórmulas à base de aminoácidos.



SITUAÇÕES MATERNAS OU DO LACTENTE QUE CONTRA INDIQUEM A AMAMENTAÇÃO

São raras as doenças maternas ou do lactente que contra indicam a amamentação. Na maioria das vezes, o que se observa são situações que dificultam o aleitamento materno. Nas situações abaixo citadas, em que não for possível a amamentação, será dispensada fórmula infantil de partida até 12 meses de idade.

- 1- Doença materna que contra indique a amamentação (comprovada através de relatório médico)
 - doença psiquiátrica grave
 - uso de medicamentos pela mãe que contra indiquem a amamentação,
 como citotóxicos ou radioativos
 - infecção materna por HIV (será atendida pelo ambulatório DST/AIDS)
- 2- Doenças do lactente que podem comprometer a amamentação ou a ingestão, a absorção e a metabolização dos alimentos:
 - cardiopatia congênita grave
 - fenda palatina e/ou lábio leporino
 - neuropatia
 - doenças metabólicas

Nos casos de crianças institucionalizadas as fórmulas não serão fornecidas pela Secretaria da Saúde.

CRIANÇAS COM COMPROMETIMENTO NUTRICIONAL

A má nutrição proteica e/ou calórica pode ser resultante de vários fatores como a diminuição da ingestão de alimentos, a absorção deficiente, as perdas acentuadas ou o aumento das necessidades nutricionais devido ao hipercatabolismo.



Nas crianças maiores de 1 ano, com comprometimento nutricional, a fórmula alimentar será dispensada para aquelas impossibilitadas de receber alimentos por via oral, ou seja, nas que apresentam indicação de uso de sondas (nasogástricas ou enterais) ou de gastrostomia e para as que possuem desnutrição grave.

O uso da fórmula alimentar será por tempo determinado, até a melhora nutricional, quando será orientada a substituição desta por alimentação caseira.

Para as crianças com diagnóstico de doença de Crohn que apresentam comprometimento do estado nutricional será indicada a utilização de fórmula alimentar específica.

VI - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- A alta da criança com alergia alimentar estará vinculada à remissão da sintomatologia e à idade limite; e nos casos dos desnutridos à recuperação nutricional.
- O não comparecimento a duas consultas consecutivas no ambulatório de gastroenterologia pediátrica da rede municipal, sem justificativa;
- O uso indevido da fórmula alimentar, bem como a troca ou venda do produto;
 - Mudança de município;
- Quando houver incompatibilidade entre renda familiar e o custo da fórmula indicada;
- A não retirada da fórmula dispensada pelo setor suporte nutricional por 2 meses consecutivos;



Tipos de fórmulas infantis padronizadas disponibilizadas para as crianças do Programa:

- 1 Fórmula láctea de partida: Produto destinado ao consumo de crianças de 0 a 6 meses, com proteínas modificadas na relação caseína/proteína do soro do leite, enriquecida com nucleotídeos e ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa, vitaminas e minerais.
- **2 Fórmula infantil de seguimento:** adequada para lactentes a partir do 6º mês de vida. Relação proteica de caseína e soro do leite, podendo variar de 50:50 ou 60:40 ou 65:35, isenta de sacarose, enriquecida com LC-Pufas e prebióticos.
- **3 Fórmula de proteína isolada de soja**: Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja: produto para lactentes de 0 a 12 meses, à base de 100% **proteína isolada de soja**, enriquecida com L-metionina e com vitaminas e minerais. A fonte de carboidratos deverá ser 100 % maltodextrina.
- **4 Fórmula extensamente hidrolisada**: Fórmula semi-elementar, hipoalergênica, com proteínas extensamente hidrolisadas (peptídeos e aminoácidos livres), enriquecidas com vitaminas, minerais e ácidos graxos essenciais.
- **5 Fórmula infantil semi-elementar hipoalergênica** para crianças de 0 a 12 meses, com alergia a proteína do leite ou da soja. Composta de fonte proteica 100% soro do leite hidrolisadas em forma de peptídeos e aminoácidos livres. Isenta de sacarose. Enriquecida com LC Pufas DHA e ARA, ferro e vitaminas. Fonte de carboidratos: maltodextrina e lactose.
- 6 Fórmula de aminoácidos para lactentes a partir do nascimento e/ou crianças a partir da primeira infância: produto de alta absorção, com baixo risco de intolerância, para controle de alergias, distúrbios absortivos. síndrome do intestino curto, com estado nutricional comprometido. Fonte de gorduras: óleos



vegetais, TCM, LCPufas, (DHA/ARA); fonte de proteínas: 100% de aminoácidos livres; fonte de carboidratos: xarope de milho e/ou glicose e maltodextrina.

- 7 Fórmula de Aminoácidos para crianças maiores de 1 ano: Alimento para nutrição enteral ou oral à base de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, para crianças até 10 anos de idade com alergia ao leite de vaca e a outros alimentos, má absorção e síndrome do intestino curto com 1.0 Kcal/ml, nutricionalmente completo 100% xarope de glicose, óleos vegetais; com 35% de TCM, isento de lactose, galactose, frutose, sacarose, ingredientes de origem animal e glúten.
- 8 Suplemento alimentar infantil de 1 a 10 anos: Suplemento nutricional em pó, para crianças, fontes proteica láctea ou de soja, fonte de lipídios a base de gordura láctea e/ou óleos vegetais fonte de carboidratos a base de maltodextrina e/ou sacarose e/ou lactose, densidade calórica de 1,05 a 1,4 Kcal/ml quando diluída.
- **9 Fórmula para doença de Crohn:** Nutrição completa, enriquecida com agentes protetores da mucosa intestinal e ação anti-inflamatória, isenta de glúten, colesterol e lactose, contendo proteínas de alta qualidade.
- 10 Fórmula infantil e de segmento para lactentes, hipercalórica, nutricionalmente completa, com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais que as fórmulas infantis de rotina, com LCPufas (ARA e DHA), prebióticos (GOS/FOS) e nucleotídeos. Indicada para desaceleração do crescimento, ganho de peso insuficiente, baixa aceitação via oral, inapetência, desnutrição, pré e pós-operatório, restrição de volume, infecções e viroses de repetição associadas a baixo ganho de peso, doenças crônicas, como cardiopatias congênitas, doenças pulmonares, fibrose cística, paralisia cerebral, entre outras que requerem restrição hídrica ou oferta de dietas com maior concentração calórica e de nutrientes.

Faixa etária recomendada: como suplemento alimentar: 0 a 18 meses de idade; como alimentação exclusiva: 0 a 12 meses de idade.



Bibliografia

BRASIL. Ministério da Saúde. Disponibilização de fórmulas alimentares no SUS, 2008. Apresentado no VIII Encontro da rede de nutrição no SUS. Disponível em: http://www.saude.gov.br/nutricao. Acesso em: 10 nov. 2009.

CONSENSO BRASILEIRO SOBRE ALERGIA ALIMENTAR: 2007. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Revista Brasileira de Alergia e Imunopatologia*. Separata, v. 31, n. 2, 2008.

Protocolo clínico para normatização da dispensação de fórmulas infantis especiais a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, atendidos pelo Sistema Único de Saúde, do Estado de São Paulo. Resolução SS – 336, de 27/11/2007. *Diário Oficial*, São Paulo.

SPOLIDORO, J. V.; FALCÃO, M. C. Nutrição enteral parenteral. Em: Ferreira CT, Carvalho E, Silva LR, editores. *Gastroenterologia e hepatologia em pediatria*. Rio de Janeiro: MEDSI; 2003. p. 345-367.

VIEIRA, M.C.; SPOLIDORO, J.V.N.; MORAIS, M.B.; TOPOROVSKI, M.B. Guia de Diagnóstico e Tratamento da Alergia à Proteína do Leite de Vaca. Support.



Anexo II

TERMO DE ADESÃO

PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS (PDFIE)

Eu,								:	,RG	
N°,					responsável					por
						,	1	nascido	(a)	em
/	estou	de	acordo	com	os	termos	do	PROG	RAMA	DE
DISPENSAÇÃO) DE	FÓ	RMULAS	INF	ANT	IS ESF	PECI	AIS (F	PDFIE)	DA
SECRETARIA	DA SAÚ	IDE I	DE MARII	NGÁ.						

- O recebimento das fórmulas infantis especiais está vinculado à avaliação realizada pela equipe da Comissão de Suporte Nutricional designada pela Secretaria da Saúde, conforme PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL (PDFIE).
- As fórmulas infantis especiais serão dispensadas de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com garantia de similaridade (Lei nº. 8666/93), e sempre estarão adequadas à doença de base.
- O tipo e a quantidade de fórmulas dispensadas poderão a qualquer momento sofrer alterações, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente ou do estoque disponível na Secretaria da Saúde.
- No caso de não seguimento das orientações (relacionadas ao preparo, diluição e número de mamadas/dia, cuidados com a alimentação e dieta de exclusão) repassadas pela equipe do Programa, a mesma não poderá ser responsabilizada por qualquer problema decorrente disso.
- Não é permitida sob hipótese alguma a comercialização ou doação das fórmulas infantis especiais concedidas pelo Programa. Caso se confirme esta irregularidade, a criança será desligada automaticamente do Programa.
- No caso de não aceitação pela criança da fórmula fornecida, a Secretaria de Saúde não irá disponibilizar as demais apresentações comerciais, similares conforme item citado acima.



- Quando houver necessidade de internamento hospitalar, o responsável pelo paciente deverá comunicar a equipe do Programa PDFIE, e o fornecimento das fórmulas durante o período de internação ficará suspenso, sendo de responsabilidade da instituição.
- Não será dispensada a fórmula sem receituário médico atualizado.
- O não comparecimento à duas consultas consecutivas no ambulatório de gastroenterologia pediátrica da rede municipal sem justificativa, implicará na suspensão temporária da entrega das fórmulas infantis especiais.
- A mudança de cidade implicará na suspensão imediata da fórmula.
- A não retitada da fórmula dispensada pelo setor suporte nutricional por 2 meses consecutivos implicará no desligamento do Programa.
- O desligamento deste Programa (PDFIE), nos casos de alergia alimentar, estará vinculado à remissão da sintomatologia e à idade limite de 2 (dois) anos. Os demais casos ficarão a critério do parecer da Comissão de Suporte Nutricional, podendo também acontecer o desligamento no caso de descumprimento ou não concordância com os termos acima.

Estou ciente e concordo com as normas do Progra	ama de Fórmulas Inf	antis
Especiais.		
Assinatura:	Data: / /	